

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
REQUERENTE : RENATO ERBETT MILBRATZ  
ADVOGADO : JOSE OSORIO SALES VEIGA (78735/SP)  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - [Prestação de Contas - De Candidato]  
Processo nº 0601491-65.2022.6.27.0000  
REQUERENTE: RENATO ERBETT MILBRATZ  
ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VEIGA - OAB/SP78735  
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

**DECISÃO**

Cumprimento de sentença proposto pela União, representada pela Advocacia-Geral da União, em face de RENATO ERBETT MILBRATZ, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022 pelo partido Rede Sustentabilidade - REDE, em razão do Acórdão do TRE/TO (ID 9994568), que determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional, no montante de R\$ 72.990,00, referente a não apresentação de documentos fiscais que comprovassem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC

As partes informaram a celebração de acordo de parcelamento extrajudicial do débito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme documentação anexa (blocos de IDs 10197558 e 10203620).

Nesse contexto, a União postulou a suspensão do processo, nos termos dos arts. 313, II, 921, I, e 922 do CPC, até o cumprimento integral da avença ou até ser requerido o prosseguimento da execução em razão de eventual inadimplemento; ressaltando que eventuais constrições efetivadas sobre os bens da parte executada devem permanecer até a total quitação da dívida.

Ante o exposto, defiro o pedido da União, representada pela Advocacia-Geral da União, e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 313, II c/c o art. 922 do Código de Processo Civil.

À SJI para certificar sobre eventuais registros/constrições promovidas nos autos e providências necessárias, nos termos requeridos pela exequente, se for o caso.

Intimem-se.

Palmas-TO, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO

Relator

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600199-40.2025.6.27.0000**

PUBLICAÇÃO EM : 02/12/2025  
PROCESSO : 0600199-40.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)  
RELATOR : Gabinete Vice-Presidência - Desembargador João Rodrigues Filho  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
REQUERENTE : PODEMOS  
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)  
ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)  
ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)  
ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - [Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]  
Processo nº 0600199-40.2025.6.27.0000

REQUERENTE: PODEMOS

ADVOGADO: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - OAB/SP472323

ADVOGADO: ANDRE MELO AMARO - OAB/SP359106

ADVOGADO: ALEXANDRE BISSOLI - OAB/SP298685

ADVOGADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - OAB/RJ149775

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - OAB/RJ161421

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

#### DECISÃO

Requerimento formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO PODEMOS (PODEMOS/TO), protocolado em 3 de novembro de 2025 , para veiculação de Propaganda Partidária Gratuita no rádio e na televisão, na modalidade de inserções, referente ao primeiro semestre de 2026. O pedido foi realizado por meio do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena.

A Secretaria Judiciária e Gestão da Informação informou que o pedido se baseia na legislação federal e normas eleitorais, incluindo a Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 14.291/2022), a Resolução TSE nº 23.679/2022 e a Portaria TSE nº 460/2025, que divulgou a atribuição do tempo de propaganda. O cumprimento da cláusula de desempenho e a proporção de tempo são aferidos conforme os Anexos I e II da Portaria TSE nº 460/2025.

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O requerimento está tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 1º a 14 de novembro, previsto no art. 6º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.679/2022, para veiculação no primeiro semestre do ano seguinte.

O direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que preencham a cláusula de desempenho, prevista no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, sendo que, para a legislatura seguinte às eleições de 2022, os critérios estão definidos no art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Emenda Constitucional nº 97/2017, *in verbis*:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

O art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/95, estabelece o tempo de propaganda na proporção da bancada eleita, nos seguintes termos:

I - Mais de 20 Deputados Federais eleitos: 20 minutos por semestre (40 inserções de 30 segundos).

II - Entre 10 e 20 Deputados Federais eleitos: 10 minutos por semestre (20 inserções de 30 segundos).

III - Até 9 Deputados Federais eleitos: 5 minutos por semestre (10 inserções de 30 segundos). (O tempo é o mesmo para as redes nacionais e estaduais) .

Conforme a Portaria TSE nº 460/2025 (Anexo II):

- O PODEMOS elegeu 20 (vinte) Deputados Federais nas Eleições Gerais de 2022.

- Na aferição da cláusula de desempenho (Anexo I), o partido obteve 5,08% dos votos válidos e elegeu 20 Deputados Federais distribuídos em 21 Unidades da Federação com pelo menos 1% dos votos válidos em cada uma, cumprindo, assim, os requisitos do Art. 3º, II, 'a' e 'b', da EC nº 97 /2017.

- A bancada de 20 Deputados Federais enquadra o partido na faixa do inciso II do art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/95.

- Dessa forma, o PODEMOS tem direito a um total de 10 (dez) minutos de propaganda partidária semestral em rádio e televisão, o que corresponde a 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos.

O Ministério Público Eleitoral consignou que o PODEMOS preencheu os requisitos legais e constitucionais e faz jus à cota de 10 minutos (20 inserções), pugnando pelo deferimento do pedido. Registre-se que as veiculações deverão ser realizadas de acordo com o agendamento de inserções apresentado pelo SisAntena, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, em especial quanto ao uso exclusivo da propaganda para os fins previstos em lei (difundir programas, transmitir mensagens aos filiados, divulgar posição do partido, incentivar filiação e promover participação de mulheres, jovens e negros); à vedação de propaganda de candidatos, defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, ou outras formas de propaganda eleitoral; e à destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do tempo total à promoção e difusão da participação política das mulheres.

Por fim, registre-se também que a Secretaria Judiciária deverá cumprir o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022 (disponibilização do calendário), e o órgão partidário deverá:

- Comunicar às emissoras escolhidas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da primeira veiculação, seu interesse na transmissão, acompanhado da cópia desta decisão e do mapa de mídia;

- Entregar as inserções às emissoras em dias úteis, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da transmissão; e

- Juntar aos autos, no PJe, arquivo com o conteúdo das inserções, no prazo de 5 (cinco) dias após a primeira veiculação de cada peça de propaganda partidária.

Ante todo o exposto e em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, DEFIRO o pedido formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO PODEMOS (PODEMOS/TO), autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2026, nas datas constantes no Relatório de Inserções de Propaganda Partidária (ID. 10201460), devendo o partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995.

Publique-se. Intimem-se.

À SJI para as providências necessárias.

Palmas-TO, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO

Relator

## **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600193-33.2025.6.27.0000**

**PUBLICAÇÃO EM : 02/12/2025**

**PROCESSO : 0600193-33.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)**

**RELATOR : Gabinete Vice-Presidência - Desembargador João Rodrigues Filho**

**FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**REQUERENTE : PT - DIRETORIO REGIONAL**

**ADVOGADO : GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO (8720/TO)**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - [Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

Processo nº 0600193-33.2025.6.27.0000

REQUERENTE: PT - DIRETORIO REGIONAL

ADVOGADO: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO - OAB/TO8720

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

### **DECISÃO**

Requerimento formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/TO), protocolado em 1º de novembro de 2025 , para veiculação de Propaganda Partidária Gratuita no rádio e na televisão, na modalidade de inserções, referente ao primeiro semestre de 2026. O pedido foi realizado por meio do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena.

A Secretaria Judiciária e Gestão da Informação informou que o pedido se baseia na legislação federal e normas eleitorais, incluindo a Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 14.291/2022), a Resolução TSE nº 23.679/2022 e a Portaria TSE nº 460/2025, que divulgou a atribuição do tempo de propaganda. O cumprimento da cláusula de desempenho e a proporção de tempo são aferidos conforme os Anexos I e II da Portaria TSE nº 460/2025.

O Ministério Públíco Eleitoral (MPE) manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O requerimento está tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 1º a 14 de novembro, previsto no art. 6º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.679/2022, para veiculação no primeiro semestre do ano seguinte.



## Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

### SisAntenaTO Módulo interno

#### Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2026

Semestre: 1

Emitido em: 04/11/2025 às 14:56:02

*Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.*

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Janeiro	02	6ª										
Janeiro	05	2ª										
Janeiro	07	4ª										
Janeiro	09	6ª										
Janeiro	12	2ª										
Janeiro	14	4ª										
Janeiro	16	6ª										
Janeiro	19	2ª										
Janeiro	21	4ª										

Janeiro	23	6 <sup>a</sup>						
Janeiro	26	2 <sup>a</sup>						
Janeiro	28	4 <sup>a</sup>						
Janeiro	30	6 <sup>a</sup>						
Fevereiro	02	2 <sup>a</sup>						
Fevereiro	04	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	06	6 <sup>a</sup>						
Fevereiro	09	2 <sup>a</sup>						
Fevereiro	11	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	13	6 <sup>a</sup>						
Fevereiro	16	2 <sup>a</sup>						
Fevereiro	18	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	20	6 <sup>a</sup>						
Fevereiro	23	2 <sup>a</sup>						
Fevereiro	25	4 <sup>a</sup>						
Fevereiro	27	6 <sup>a</sup>						
Março	02	2 <sup>a</sup>						
Março	04	4 <sup>a</sup>						
Março	06	6 <sup>a</sup>						
Março	09	2 <sup>a</sup>						
Março	11	4 <sup>a</sup>						
Março	13	6 <sup>a</sup>						
Março	16	2 <sup>a</sup>						
Março	18	4 <sup>a</sup>						
Março	20	6 <sup>a</sup>						
Março	23	2 <sup>a</sup>						
Março	25	4 <sup>a</sup>						
Março	27	6 <sup>a</sup>						
Março	30	2 <sup>a</sup>						
Abril	01	4 <sup>a</sup>						
Abril	03	6 <sup>a</sup>						
Abril	06	2 <sup>a</sup>						
Abril	08	4 <sup>a</sup>						
Abril	10	6 <sup>a</sup>						
Abril	13	2 <sup>a</sup>						
Abril	15	4 <sup>a</sup>						
Abril	17	6 <sup>a</sup>						
Abril	20	2 <sup>a</sup>						
Abril	22	4 <sup>a</sup>						
Abril	24	6 <sup>a</sup>						
Abril	27	2 <sup>a</sup>						

Abril	29	4 <sup>a</sup>									
Maio	01	6 <sup>a</sup>									
Maio	04	2 <sup>a</sup>									
Maio	06	4 <sup>a</sup>									
Maio	08	6 <sup>a</sup>									
Maio	11	2 <sup>a</sup>									
Maio	13	4 <sup>a</sup>									
Maio	15	6 <sup>a</sup>									
Maio	18	2 <sup>a</sup>									
Maio	20	4 <sup>a</sup>									
Maio	22	6 <sup>a</sup>									
Maio	25	2 <sup>a</sup>									
Maio	27	4 <sup>a</sup>									
Maio	29	6 <sup>a</sup>									
Junho	01	2 <sup>a</sup>									
Junho	03	4 <sup>a</sup>									
Junho	05	6 <sup>a</sup>									
Junho	08	2 <sup>a</sup>									
Junho	10	4 <sup>a</sup>									
Junho	12	6 <sup>a</sup>									
Junho	15	2 <sup>a</sup>	PODE	PODE	PODE						
Junho	17	4 <sup>a</sup>	PODE	PODE	PODE	PODE					
Junho	19	6 <sup>a</sup>	PODE	PODE	PODE	PODE					
Junho	22	2 <sup>a</sup>	PODE	PODE	PODE						
Junho	24	4 <sup>a</sup>	PODE	PODE	PODE						
Junho	26	6 <sup>a</sup>	PODE	PODE	PODE						
Junho	29	2 <sup>a</sup>									